



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CONTRATO Nº 013/2024

Homologação: 02/04/2024

REF.: DISPENSA N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024

Contrato que entre si celebram o Município de Ivaté, Estado do Paraná e **INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL IPPEC**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: O **INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL IPPEC**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.276.193/0001-33, com sede a rua Rio de Janeiro, número 713, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **FERNANDES DA SILVA BORGES**, portador(a) do RG nº 83775980 SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob o nº 040.692.379-50, telefone: (45) 99910-0612, e-mail: ippec@ippec.org.br doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado a dispensa nº 002/2024, com fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos e demais legislações aplicáveis à dispensas e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente trata-se da contratação de instituto de pesquisa para realização de concurso público no município de Ivaté.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O município pagará o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por inscrição que exceder o total de 700 (setecentas). O valor correspondente ao excedente de inscrições será pago em 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Os preços são fixos e irredutíveis, incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, por exemplo, frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo informado no termo de referência, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ			
03.001.04.122.0002.2.111. - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P			
30	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31	3.3.90.39.00.00	1507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
32	3.3.90.39.00.00	1511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORRIGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução se iniciará 05 dias corridos para início e 90 dias corridos para conclusão da execução, contados da data da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/serviço, contando do que for emitido primeiro.

Todas as etapas para realização do concurso ficarão à cargo da banca, contendo uma visão geral da solução, destacando as principais atividades envolvidas:

- Elaboração do edital, definindo as regras do concurso, incluindo conteúdo programático, critérios de avaliação, datas das provas, entre outros;
- Detalhamento dos procedimentos e requisitos para participação, como documentos necessários, taxas de inscrição e formas de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- c) Divulgação ampla do edital e abertura das inscrições, utilizando meios de comunicação adequados para alcançar o maior número possível de candidatos interessados;
 - d) Recebimento e processamento das inscrições dos candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. Análise de eventuais pedidos de isenção de taxa de inscrição, conforme previsto em lei;
 - e) Organização e aplicação das provas conforme cronograma estabelecido, garantindo a segurança, lisura e igualdade de condições para todos os candidatos;
 - f) Supervisão e monitoramento dos locais de prova e dos procedimentos adotados durante a aplicação;
 - g) Correção das provas conforme critérios preestabelecidos, garantindo a consistência e imparcialidade na avaliação dos candidatos;
 - h) Elaboração e divulgação dos resultados preliminares, abrindo prazo para recursos e contestações;
 - i) Análise e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos;
 - j) Elaboração do resultado final e homologação do concurso pelo órgão competente;
 - k) Nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecido no edital, respeitando a ordem de classificação;
- 5.1.12. Acompanhamento do período de validade do concurso, respondendo a eventuais questionamentos e prestando suporte aos candidatos aprovados.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Obedecer ao prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A contratada NÃO poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.6. e 1.7., a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2., 1.3. e 1.5., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12., a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.8., 1.9., 1.10., 1.11. e 1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CONTRATANTE. Será verificada a possibilidade da subcontratação do objeto, nas formas da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.866.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Wanessa Palmeira Garcia portador(a) do RG. 08.866.670-6, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 593.070.306-00, nos moldes da portaria nº 096/2024.

Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

**INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS GRADUAÇÃO
E ENSINO DE CASCAVEL IPPEC**
Contratada

Testemunhas:

Mônica Machado do Nascimento
CPF: 055.837.419-02

Karina Wentland Dias
CPF: 098.195.539-89